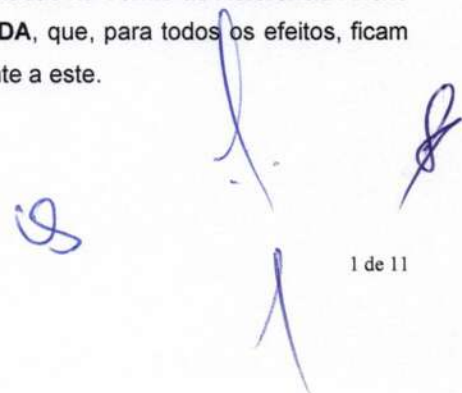


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-0133/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA CONEXÃO – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13.092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONEXÃO – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.753.142/0001-60, com sede à Rua Gabriel Pinheiro, 1059-B – Centro – CEP 13.730-090 – Mococa – SP, conforme contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35226855294, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Carlos Danilo Berti, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 40.552.321-X-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.467.648-39, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (“RCC da CBC”) e obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência, têm entre si ajustado o fornecimento e instalação de link dedicado ponto a ponto, através de fibra óptica, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto fornecimento e instalação de link dedicado ponto a ponto, através de fibra óptica, para ligação entre o imóvel locado e o edifício sede do CBC, conforme características e descrições informadas no Termo de Referência Anexo I, bem como as demais disposições da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.11- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;

2.1.12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

2.1.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.16- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.17- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste CONTRATO;

2.1.18- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

2.1.19- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. Aquiescência prévia do CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

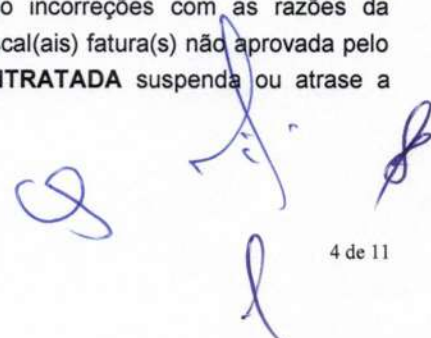
3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) A abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1- Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** instalar os itens necessários à execução nos seguintes endereços do **CONTRATANTE**:

4.1.1- **Ponta A**: Rua Açáí, 492 Bairro das Palmeiras – Campinas – SP CEP: 13092-587

4.1.2- **Ponta B**: Rua Açáí, 566 Bairro das Palmeiras – Campinas – SP CEP: 13092-587

4.1.3- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

4.1.4- A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar o objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o Termo de Referência e deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO**

6.1- O preço total anual do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 13.240,00** (treze mil, duzentos e quarenta reais). O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.1- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

6.1.3- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

6.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste CONTRATO, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - Inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - Não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.



9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



10.3- Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS**

11.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1- O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período de doze meses, a critério do CBC.

12.2- Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, o CBC se reserva o direito de rescindir o contrato, antes do término deste segundo período, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### **CONTRATANTE**

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.  
e-mail [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) A/C. Departamento de Contratações

##### **CONTRATADA**

Rua Gabriel Pinheiro, 1059-B – Centro – CEP 13.730-090 – Mococa – SP.  
e-mail : [alexandre@conexaotelecom.net.br](mailto:alexandre@conexaotelecom.net.br) A/C. Depto. Comercial

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1- A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1- O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

20.1.1- Em caso de renovação da vigência do contrato o valor do serviço será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

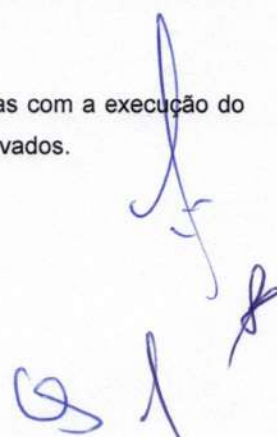
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Adolpho Luis Bognar Pires, funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21.2.2- O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO é o da Comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 22 de março de 2017.

Jair Alfredo Pereira

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
CONTRATANTE

Carlos Danilo Berti

CONEXÃO – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza  
CPF/MF: 155.817.278-56

Alcivan da Silva  
CPF/MF: 221.162.628-95

## TERMO DE REFERÊNCIA – LINK PONTO A PONTO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de um Link ponto a ponto, via fibra óptica, de 1 Gbps, Full Duplex com banda 100 % garantida, pelo período de 12 (doze) meses, entre a sede do CBC e o imóvel locado na Rua Açaí, nº 492, conforme detalhamento dos endereços contido no item 3.1 deste Termo de Referência, bem como em seu Anexo I.

### 2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1. Atualmente, a gestão de recursos de Tecnologia da Informação do CBC é realizada no imóvel locado na Rua Açaí, nº 492. O lançamento de uma rede privada de fibra óptica entre o imóvel locado e o edifício sede do CBC, passando pelos postes de energia elétrica externos aos prédios, visa ao compartilhamento dos recursos tecnológicos entre as duas unidades, provimento de sinal de Internet, extensão da rede de telefonia, prestação de suporte técnico, agilidade na solução de problemas e a centralização dos dados, propiciando uma melhor gestão e elevação do nível de segurança, até que seja concluída a obra de ampliação do edifício sede, ocasião na qual toda a gestão de T.I. será transferida para o edifício ampliado.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Link ponto a ponto, com velocidade de 1 gbps, em tecnologia fibra óptica ligando os seguintes endereços:

- **Ponta A:** Rua Açaí, 492 Bairro das Palmeiras – Campinas – SP CEP: 13092-587
- **Ponta B:** Rua Açaí, 566 Bairro das Palmeiras – Campinas – SP CEP: 13092-587

3.1.1. O Anexo I deste Termo de Referência contempla a ilustração dos endereços acima descritos, a fim de melhor orientar as empresas participantes.

#### 3.2 Características do link:

- a) Deverá ser entregue em interface padrão Gigabit Ethernet com conectorização RJ45;
- b) Permitir QinQ (802.1ad; múltiplas VLANs no link);
- c) Transparência de VLAN;
- d) Limite de broadcast adequado para o bom funcionamento do serviço, aproximadamente 100 pkt/seg;
- e) Suporte a MTU de 1500;
- f) Capacidade de endereçar número alto de MACs (pelo menos 4096 por vlan), sendo preferencialmente sem limitação;

g) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.), do acesso entre os endereços mencionados no item 3.1 deste Termo de Referência deverá estar inclusa no fornecimento, não restando qualquer ônus adicional para o CBC;

h) Toda a infraestrutura interna no CBC para interligação entre as duas pontas, como mencionado no item 3.1 deste Termo de Referência, deverá ser contemplada na proposta de preços da empresa participante.

i) SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,6%;

j) Tempo de solução máximo no caso indisponibilidade de 8 (oito) horas;

k) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 0,1 % entre as duas pontas;

l) O link deve ser Full-Duplex e possuir velocidade mínima real de 100% da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;

**m) A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;**

n) A contratada deverá entregar o link via fibra óptica, desde a rua Açaí, nº 492, chegando até o nº 566 da mesma rua Açaí, consistindo em uma distância de aproximadamente 105 (cento e cinco) metros entre um ponto ao outro, distância esta que possui três postes da concessionária local de energia elétrica.

#### **4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

A manutenção contemplará serviços de reparo no link quando necessários, bem como a correção de anormalidades e regulagens necessárias ao bom funcionamento do mesmo;

4.1. Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

4.2. O início do atendimento deverá ocorrer em no máximo 2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado; com tempo de solução, no caso de indisponibilidade, de no máximo 8 (oito) horas;

4.3. Os chamados deverão ser abertos pelo CBC junto a empresa através de fone, fax, e-mail, central de atendimento, etc;

4.4. Todas as peças e equipamentos necessários para a manutenção deverão ser fornecidas pela empresa contratada, sem nenhum custo adicional;

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar Suporte Técnico 24X7 (vinte e quatro horas X sete dias da semana).

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES**

As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) pertinente(s) e compatível (is) com o objeto do presente processo de aquisição, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da



mesma, que comprovem aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo de aquisição.

## **6. VISITA TÉCNICA**

6.1. A empresa participante interessada em realizar uma visita técnica nas instalações do CBC, poderá agendá-la através do telefone 19-3381-3003, com os Srs. Adolpho Pires, ou João Santos, das segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

6.2. A visita técnica não é obrigatória, porém sugerida para que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento das características locais a ambos os endereços nos quais serão instalados o objeto deste processo de aquisição.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

7.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao CBC;

7.3. Arcar com todas as despesas, incluindo alimentação, viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

7.4. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e devidamente uniformizados;

7.5. Atender as especificações técnicas do serviço contratado.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

8.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizado(s);

8.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

8.4. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do gestor do contrato.

8.5. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado após a instalação do objeto, podendo ser prorrogado por mais um período equivalente, a critério do CBC.

9.1.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, o CBC se reserva o direito de rescindir o contrato, antes do término deste segundo período, mediante notificação à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a solução dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 10. PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Departamento de Contratações do CBC, sem qualquer correção monetária;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal dos serviços, considerando os seguintes dados:

### **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**

**Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587 – Campinas – SP**

**CNPJ 00.172.849/0001-49 Inscr. Estadual: Isenta**

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação do serviço.

10.4. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.4 deste Termo de Referência.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

10.7. O primeiro pagamento será realizado decorridos 30 (trinta) dias após a efetiva operação da solução, declarado pelo aceite do Fiscal do Contrato designado pelo CBC;

10.8. Por efetiva operação, entende-se a concreta ativação do link entre as pontas estabelecidas no item 3.1 deste termo de Referência.

10.9. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

## TERMO DE REFERÊNCIA – LINK PONTO A PONTO

### ANEXO I - Ilustração

Conforme mencionado no item 3.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o link ponto a ponto pretendido, ligando as duas pontas entre os números 492 e 566 da rua Açai, sendo que entre as duas pontas há três postes da concessionária de energia elétrica local, conforme ilustração a seguir:



Ao  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Apresentamos a V.S.<sup>a</sup>, nossa proposta para execução de link ponto a ponto, através de fibra óptica, de 1Gbps, Full Duplex com banda 100% garantida, pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do CBC.

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link ponto a ponto, através de fibra óptica, de 1 Gbps, Full Duplex com banda 100 % garantida, pelo período de 12 meses, entre a sede da CBCf e o imóvel locado na Rua Açaí, nº 492, conforme detalhamento dos endereços contido no item 3.1 do Termo de Referência, bem como seu anexo I.					
1.1	Link ponto a ponto - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	R\$ 1.480,00		R\$ 1.480,00
1.2	Link ponto a ponto - Assinatura	Assinatura	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
					Valor Total Anual	R\$ 13.240,00

- a) Prazo de execução / fornecimento: Conforme Termo de Referência. 5 dias
- b) Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente.
- c) Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto do presente processo de aquisição.
- d) Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.
- e) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- f) Condição de pagamento: Conforme item nº 10 do Termo de Referência
- g) Conta Corrente / Agência: Cidade:

**Dados da Proponente**

Razão Social: CONEXAO SER. E COMER. DE EQUIP. DE COM. LTDA  
CNPJ: 16.753.142/0001-60  
Endereço: RUA GABRIEL PINHEIRO Tel./Fax: (19) 3665-9000  
CEP: 13730-090 Cidade: MOCOCA UF: SÃO PAULO

Local e Data: Mococa, 13 de Março de 2017



INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA

**Assinatura de próprio punho**

Nome: Alexandre Massami Udo

RG: 23.519.225-9

Cargo/Função: Gerente de Contas



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



TERMO DE ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP-133/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA CONEXÃO - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONEXÃO - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, estabelecida à Rua Gabriel Pinheiro, 1059-B - Centro - CEP 13.730-090 - Mococa - SP, inscrita no CNPJ sob nº 16.753.142/0001-60, ato representada por seu bastante procurador, Sr. Carlos Danilo Berti, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 40.552.321-X-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.467.648-39, doravante CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-133/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP-133/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-133/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de março de 2018, encerrando-se, portanto, em 22 de março de 2019.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2. A partir de 22 de março de 2018, fica reajustado o valor da assinatura para prestação dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo, em -0,424% (quatrocentos e vinte e quatro milésimos por cento negativo) considerando IGPM no período, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima - Do Reajuste.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL DA ASSINATURA**

3. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal, após o reajuste, passa a ser de R\$ 975,85 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

3.1. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste vigoram a partir de 22/03/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP - 133/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

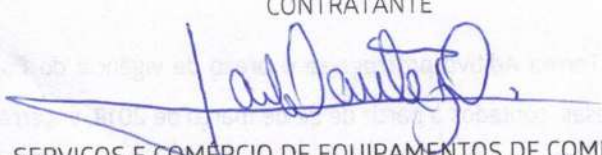
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 21 de março de 2018.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE

  
CONEXÃO - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Carlos Danilo Berti - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Wagner Barbosa Santana

RG nº 32.955.245-4 SSP/SP

2. 

Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP